

GABINETE VEREADOR ELISSANDRO BESSA
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 041/2021, de autoria do Vereador Márcio Tavares que “**DISPÕE** sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19 no Município de Manaus, e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 041/2021**, de autoria do Vereador Márcio Tavares. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, artigo 22, inciso I, alínea A da LOMAN e artigo 314 da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...).

Art. 314. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador Márcio Tavares é de interesse local e de grande relevância, em razão de permitir uma análise mais eficaz das consequências à saúde causadas pela infecção com o novo coronavírus (COVID-19). Por ser uma doença recente e ainda pouco conhecida, é de grande importância a existência de programas que visem o acompanhamento aprofundado dos desdobramentos do vírus, como eventuais problemas em órgãos do corpo humano.

Segundo justificativa, o objetivo é garantir o atendimento, acompanhamento e tratamento de pacientes recuperados de Covid-19 nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Manaus, tendo em vista a existência de estudos já publicados em meios de comunicação estrangeiros que apontam problemas cardíacos em porcentagem expressiva de pessoas que foram infectadas pelo novo Coronavírus.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 041/2021.**

É o parecer.

Manaus, 10 de março de 2021.



VEREADOR BESSA
Solidariedade